

Novo programa de parcelamento “Em Dia 2012” da Secretaria da Fazenda-RS

A Secretaria da Fazenda do estado do Rio Grande do Sul está oferecendo uma nova oportunidade para os contribuintes que possuem débitos tributários relativos ao imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços (ICMS) de regularizarem tais pendências, através do programa de parcelamento EM DIA 2012. Abaixo, algumas informações importantes sobre esta modalidade:

O que é:

É um programa especial de parcelamento e quitação de créditos tributários provenientes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICM e ICMS), constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, com vencimentos ocorridos até 31 de agosto de 2012, e que poderão ser negociados até o dia 30.11.2012, desde que o contribuinte assumo o compromisso de manter em dia o pagamento do imposto vincendo. Para tanto, o Programa EM DIA oferece redução de 40% nos juros e de até 75% no valor das multas das dívidas de ICMS, além de honorários advocatícios em condições favorecidas.

O ajuste da correção monetária e juros e a redução de multa serão concedidos à medida do pagamento de cada parcela.

As reduções da multa previstas excluem as do art. 10 da Lei nº 6.537, de 27/02/73.

O programa aplica-se também às multas formais relativas ao ICMS.

Quais são as vantagens para a quitação ou parcelamento?

| Condição/Parcelamento | Redução de Juros | Redução de Multas | Honorários PGE |
|--|------------------|-------------------|----------------|
| Quitação, pagamento parcial ou 1ª parcela de parcelamento* | 40% | 75% | 5% |
| Parcelamentos de até 12 meses | 40% | 50% | 10% |
| Parcelamentos de 13 até 24 meses | 40% | 40% | 10% |
| Parcelamentos de 25 até 36 meses | 40% | 30% | 10% |
| Parcelamentos de 37 até 48 meses | 40% | 20% | 10% |
| Parcelamentos de 49 até 60 meses | 40% | 10% | 10% |

*O desconto previsto para a quitação também se aplica para o pagamento parcial do débito, ou para valor pago na primeira parcela, em caso de parcelamentos; o valor da parcela inicial dos parcelamentos, ou dos pagamentos parciais, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do débito.

Como serão enquadrados os créditos já parcelados?

Os créditos já parcelados, na data de 04 de outubro de 2012, poderão ser incluídos no Programa, por opção do contribuinte, implicando a revogação dos parcelamentos em curso, mas mantido o número de parcelas vincendas decorrentes do prazo da moratória original, limitadas a 60 (sessenta), com exceção:

- a) dos créditos originados de ICMS declarado em GIA, que poderão ser enquadrados em até 12 (doze) meses, se o número de parcelas vincendas for inferior a 12 (doze);
- b) dos demais créditos originados de ICMS, que poderão ser enquadrados em até 24 (vinte e quatro) meses, se o número de parcelas vincendas for inferior a 24 (vinte e quatro).

Qual a legislação?

Convênio ICMS nº 115/2012

Decreto nº 49.714/12

Instrução normativa 080/12

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=211632&inpCodDispositivo=&inpDsKeywords=>

Fonte: SEFAZ-RS